

## RESOLUÇÃO Nº 001/2013 DO CONSELHO DE CURADORES

Dispõe sobre a confidencialidade de documentos, informações e dados apresentados aos Conselheiros Curadores da FUMEC em razão do exercício de suas funções.

O Presidente do Conselho de Curadores da FUMEC, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25, incisos I e IX, do Estatuto Fundacional e:

- Considerando a deliberação levada a efeito na 447<sup>a</sup>. Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura;
- 2) Considerando que o art. 7º do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura elege os princípios nos quais alicerça sua filosofia institucional, dentre os quais, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- 3) Considerando que o princípio da moralidade exige uma atuação ética por parte dos conselheiros, o que inclui o compromisso com o sigilo de dados estratégicos, cabendo ao órgão colegiado máximo a análise, no melhor interesse da Fundação, sobre a divulgação ou não de determinada matéria;
- Considerando que o parágrafo único do art. 7º do Estatuto Fundacional determina que os princípios da publicidade e da transparência sejam exercidos no âmbito interno, resguardando as questões estratégicas;
- 5) Considerando que o art. 17 do Estatuto Fundacional determina que todos os Conselheiros Curadores devem exercer o seu direito de voto sobre quaisquer assuntos cumprindo fielmente os seus deveres de moralidade, ética, eficiência, diligência e lealdade para com o Ente Fundacional:



- 6) Considerando o entendimento de que a legalidade e a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência que mais do que princípios legais, são princípios constitucionais e devem nortear as atividades de uma fundação que, senão pública, tem fins públicos e sociais;
- 7) Considerando que é desleal com o Ente Fundacional o Conselheiro Curador não guardar reserva sobre os negócios fundacionais; usar, em seu benefício ou de outrem, oportunidade a que tenha acesso em função do cargo que exerce; faltar com a diligência necessária para os assuntos fundacionais levados a deliberação;
- 8) Considerando-se, por fim, que para o bom e fiel desempenho das atividades como Conselheiro faz-se necessária a manutenção de sigilo sobre as informações técnicas e confidenciais.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. São considerados confidenciais os dados, informações e documentos atinentes à Fundação Mineira de Educação e Cultura e suas unidades mantidas que forem disponibilizados aos Conselheiros Curadores da FUMEC em razão do exercício de suas funções, desde que a confidencialidade destes documentos seja expressamente definida em ata de assembleia.

Parágrafo único. Os dados, informações e documentos aos quais os Conselheiros Curadores tenham acesso anteriormente à realização da reunião do colegiado deverão ser tratados como confidenciais, até posterior definição em deliberação do órgão.

- Art. 2º. As informações, dados e documentos confidenciais confiados aos Conselheiros somente poderão ser divulgados a terceiros mediante autorização prévia do Conselho de Curadores, ou mediante determinação judicial, hipótese em que o Conselheiro deverá informar de imediato e por escrito ao Conselho para que este possa tomar as providências que entender cabíveis.
  - §1°. Excetua-se da regra contida no *caput* deste artigo a utilização pelos Conselheiros Curadores das informações, dados e documentos confidenciais a eles confiados, quando a finalidade for prestar contas e levar os assuntos para conhecimento dos gestores das Faculdades Mantidas que os elegeram.
  - §2°. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá o Conselheiro Curador exigir do dirigente das unidades mantidas, a assinatura de um termo de confidencialidade, nos



mesmos moldes daqueles que assinou, passando o referido dirigente a responder pessoalmente pela divulgação da informação, nos termos do art. 4º desta Resolução.

- **Art. 3º.** Os Conselheiros Curadores comprometem-se a usar as informações, dados e documentos confidenciais a eles confiados apenas para consecução das atribuições estatutárias, sendo vedada a sua utilização em benefício próprio ou de terceiros.
- **Art. 4°.** A divulgação dos documentos ou informações neles contidas, ou inobservância do disposto nesta resolução poderá ensejar responsabilização cível e criminal dos infratores, além das penalidades administrativas previstas no artigo 55 do Estatuto Fundacional.
- Art. 5°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revoga-se a Portaria do Conselho de Curadores n.º 02.6.0002/2012.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2013.

PROF. TIAGO FANTINI MAGALHÃES

Presidente do Conselho de Curadores

Fundação Mineira de Educação e Cultura